

PROJETO DE LEI *24*/2018

Estabelece a possibilidade de agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Paragrafo único - Para os fins desta lei, considera-se:

I - unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

II - idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

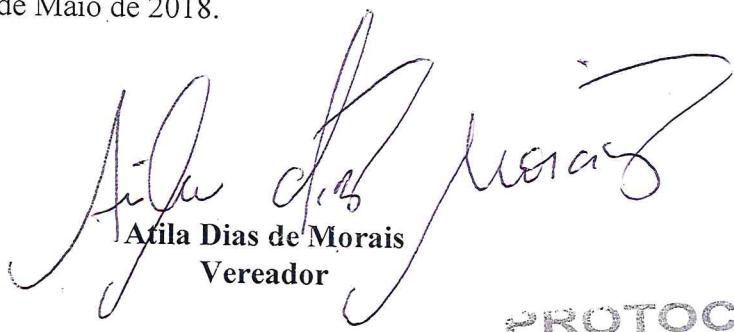
Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 28 de Maio de 2018.



Atila Dias de Moraes
Vereador

PROTOCOLO

DATA *25/05/18*

RECEBIDO POR *AP*